



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA-TAREFA

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)  
[www.lavajato.mpf.mp.br](http://www.lavajato.mpf.mp.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR.**

**Distribuição por dependência aos Autos nº 5045962-36.2015.4.04.7000**

**Classificação no EPROC:** Sigilo nível 4

**Classificação no ÚNICO:** Confidencial

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requer a instauração de

**PROCEDIMENTO DE AVERIGUAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA FINS DE QUEBRA**

em face de **FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA**, brasileiro, convivente, portador do RG nº 4277934-0 SP e inscrito no CPF nº 000.621.148-83, residente e domiciliado na Rua Itaperuna, nº 500, Condomínio Santa Fé, Vinhedo (SP), pelos fatos e motivos a seguir expostos.

O MPF celebrou, com fulcro nos artigos 4º e seguintes da Lei nº 12.850/2013, em 28 de agosto de 2015, acordo de colaboração premiada com **FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** (Autos 5045962-36.2015.4.04.7000, evento 1), homologado por esse Juízo em 21 de setembro (Autos 5045962-36.2015.4.04.7000, evento 17).

Em sua cláusula 13, dispõe o acordo que "para que o presente acordo proposto pelo Ministério Público Federal possa derivar os benefícios nele elencados, especialmente os constantes na cláusula 5º deste, a colaboração do investigado deve ser voluntária, ampla, efetiva, eficaz e conducente a: a) à identificação dos autores, coautores, partícipes das diversas organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento, notadamente aquelas sob investigação em decorrência da 'Operação Lava Jato', bem como à identificação e comprovação das infrações penais por eles praticadas, que sejam ou que venham a ser do seu conhecimento, inclusive agentes públicos que tenham praticado ou participado de



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA-TAREFA

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)  
[www.lavajato.mpf.mp.br](http://www.lavajato.mpf.mp.br)

ilícitos". Ademais, na cláusula 14, consta que **FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** assumiu o compromisso de "esclarecer espontaneamente todos os esquemas criminosos de que participou ou tenha conhecimento, especialmente aqueles apontados nos diversos anexos deste termo de acordo, fornecendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como indicando provas potencialmente alcançáveis".

Por sua vez, no Anexo 03 do acordo de colaboração (Autos 5045962-36.2015.4.04.7000, evento 01, OUT3), o colaborador se comprometeu a esclarecer sobre o tema "ROGÉRIO PENHA DA SILVA, HOPE e PERSONAL", adiantando que "depois da divulgação de reportagens que envolviam o meu nome [de FERNANDO MOURA] ao escândalo do Mensalão, recebeu a 'dica' de José Dirceu para sair do país".

Nesse sentido, no Termo de Colaboração de nº 1 (Autos 5045962-36.2015.4.04.7000, evento 01, OUT3), colhido na sede da Superintendência do Departamento da Polícia Federal, **FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA**, na presença de Delegado de Polícia, testemunha e de seus advogados, reafirmou o conteúdo do anexo 03, citado acima, e disse "que no início de 2005 o declarante procurou JOSÉ DIRCEU para saber qual o risco que corria, uma vez que a imprensa ficava insinuando que ele também devia ser envolvido no processo mensalão; [...] QUE foi nesse encontro que JOSÉ DIRCEU lhe deu a 'dica' para sair do Brasil e ficar fora do País até a poeira baixar". Já no Termo de Colaboração de nº 3 (Autos 5045962-36.2015.4.04.7000, evento 01, OUT3), igualmente colhido na sede da Superintendência do Departamento da Polícia Federal e na presença de Delegado de Polícia, testemunha e de seus advogados, **FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** reafirmou o conteúdo do Anexo 03, supramencionado, e aduziu "[...] QUE a participação do declarante pela indicação da HOPE e da PERSONAL se deu no final do ano de 2004, sendo que nessa época já existiam algumas matérias mencionando seu nome no caso do Mensalão; QUE no início de 2005 o declarante resolveu se mudar para Paris; QUE em Paris o declarante ficou na casa de uma amiga, após receber a 'dica' de JOSÉ DIRCEU para 'cair fora'; QUE no primeiro semestre de 2005, de março a junho, o declarante ficou em Paris na casa dessa amiga, que não lhe deixou sequer pagar a conta de luz; [...] QUE em seguida, o declarante foi para os Estados Unidos, mais especificamente para Miami, aonde ficou 'escondido' até as festas daquele ano; QUE no final de 2005 o declarante achou que a poeira já tinha baixado e retornou para o Brasil para passar o Natal com a família; QUE o declarante tinha saído do país após a 'dica' do JOSÉ DIRCEU e durante aquele período ninguém o ajudou com nenhum tostão [...]".

Entretanto, denunciado pelo Ministério Público Federal perante o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba em sede dos Autos n. 5045241-84.2015.404.7000, **FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** restou interrogado perante o referido Juízo no dia 22 de janeiro 2016, quando, então,



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA-TAREFA

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)  
[www.lavajato.mpf.mp.br](http://www.lavajato.mpf.mp.br)

mostrando-se bastante sereno e tranquilo, prestou declarações frontalmente opostas àquelas consignadas por ocasião do Termo de Colaboração de nº 1, assim como no Anexo nº 03 de seu acordo de colaboração, conforme revela o seguinte trecho de sua oitiva:

"[...] Juiz Federal: O senhor mencionou que na época do Mensalão o senhor deixou o país por qual motivo?

Fernando Moura: Eu deixei o pa... ai nessa declaração, até ai que depois que eu assinei que eu fui ler, eu disse que foi que o Zé Dirceu que me orientou a isso. Não foi esse o caso. Eu, eu saí, porque saiu uma reportagem minha na veja, no, no, em março de 2005, eu não tava nem aqui, já tava fora, porque a Veja foi na minha casa, ficou plantada uma semana na porta de casa, sem bater, tocar a campainha, sem nada, mas ela foi em todos os vizinhos perguntar se ali morava um político envolvido no Mensalão. Ai fizeram uma matéria contra mim e contra o Silvio vinculado, quem até, até depois que a gente descobriu que quem armou isso foi até o pessoal do próprio PT, na época dizia-se que foi o Ivan Guimarães e o Marcos Valério e o Delúbio que fizeram isso para tirar o foco do Marcos Valério e do Delúbio, e eu fui embora por causa disso. Porque se saiu na revista, sai a sua cara na revista, os cara colocam o "Rei do Petróleo" e um monte de coisa, você virou bandido [...]"

Diante desse quadro, considerando que o acordo de Colaboração Premiada firmado pelo *Parquet* federal com **FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** estabelece em sua cláusula 27, alíneas "a" e "b", que "o acordo perderá efeito, considerando-se rescindido nas seguintes hipóteses: a) se o COLABORADOR descumprir, sem justificativa, qualquer das cláusulas, parágrafos, alíneas ou itens em relação aos quais se obrigou; b) se o COLABORADOR sonegar a verdade ou mentir em relação a fatos em apuração, em relação aos quais se obrigou a cooperar", restou procedimento de Apuração de Violação de Acordo de Colaboração Premiada (1.25.000.0000268/2016-92), em 26 de janeiro de 2016 (ANEXO 1).

Como diligências preliminares para instrução do feito, procedeu-se à oitiva de **FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** e de seus advogados, pelo Ministério Público Federal, em 28 de janeiro. Na oportunidade, o colaborador reconheceu ter faltado com a verdade quando de seu interrogatório perante o Juízo da 13ª Vara Federal. Nesse sentido, justificou seu comportamento alegando que, no dia anterior à oitiva perante esse Juízo, restou abordado na rua por um indivíduo que desconhecia, o qual lhe perguntou como estariam seus netos. O encontro, segundo ele, ocorreu nas proximidades do Despachante JANGADA, localizado na Rua Nove de Julho, 415, Centro, Vinhedo/SP, por volta das 10h30, durante cerca de 1 minuto. O indivíduo teria pouco mais de 40 anos, cerca de 1,85 de altura, branco e teria o cabelo raspado.



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA-TAREFA

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)  
[www.lavajato.mpf.mp.br](http://www.lavajato.mpf.mp.br)

Ademais, por oportunidade de seu reinterrogatório (Autos 5045241-84.2015.4.04.7000, evento 673), o colaborador confirmou a versão apresentada ao Ministério Público Federal, aduzindo, ainda, que os procedimentos adotados durante as fases de celebração de seu acordo e de colheita de seus termos de colaboração observaram estritamente a legalidade, bem como que todos os fatos revelados por ocasião da colheita desses termos de colaboração são verdadeiros, ao contrário do que foi dito por ele em seu primeiro interrogatório judicial.

Incontroverso, portanto, que o colaborador **FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** mentiu perante este Juízo, e sobre aspecto relevante ao julgamento da ação penal nº 5045241-84.2015.404.7000, na qual está sendo processado.

No tocante a justificativa apresentada pelo colaborador, de que teria sido abordado por um transeunte o qual teria lhe perguntado sobre seus netos, é insuficiente para justificar a sua mentira.

Primeiro, porque a abordagem, comum em cidades do interior, não pode ser interpretada como uma ameaça. O indivíduo não perguntou sobre a Operação Lava Jato, não citou o fato de que o colaborador respondia ação penal, não se identificou como amigo ou conhecido de quaisquer dos réus da Operação, não lhe indagou sobre o interrogatório que ocorreria no dia seguinte, enfim, não fez qualquer menção específica que permitisse ao colaborador identificar a pergunta sobre os netos como uma ameaça.

Em segundo, caso o colaborador tivesse assim interpretado o questionamento, não apresentou nenhuma justificativa para não comunicar o fato, antes de seu interrogatório, ao Ministério Público Federal, ao Juízo, à Polícia Federal ou aos seus advogados.

Por fim, é necessário destacar que o colaborador mostrou-se bastante sereno, tranquilo e descontraído durante seu interrogatório no dia 22 de janeiro, ato que ocorreu no dia seguinte ao alegado encontro. Trata-se de comportamento manifestamente incompatível com a postura que se espera de um agente que alega ter sido gravemente intimidado.

Não obstante isso, o Ministério Público Federal solicitou fossem realizadas diligências no local apontado pelo investigado, a fim de averiguar a existência de câmeras que eventualmente pudessem ter registrado o encontro. Conforme constante do Relatório de Informação elaborado pela Polícia Federal, após a análise de imagens de câmeras de segurança existentes no local, não foram encontrados registros da passagem de **FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** no dia 21 de janeiro, no interregno de 10h a 11h (conforme informação constante no procedimento supracitado). Assim, nem sequer a existência do encontro foi confirmada.



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA-TAREFA

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)  
[www.lavajato.mpf.mp.br](http://www.lavajato.mpf.mp.br)

Os fatos ora narrados são graves. No presente caso tem-se um colaborador que falou que "o indivíduo A fez B" durante a celebração de seu acordo de colaboração, disse que "o indivíduo A fez B" durante a colheita de seu termo de colaboração, mas em Juízo, durante seu interrogatório, **FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** não apenas prestou declaração frontalmente oposta, dizendo "que o sujeito A não fez B", como também mencionou, e de forma jocosa, que jamais havia dito o contrário anteriormente.

A situação revelada, contudo, longe está de uma brincadeira. A flagrante contradição entre as declarações prestadas pelo colaborador consubstanciam um fato muito grave, pois revelam que em algum dos dois momentos **FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** estava mentindo.

Não obstante a gravidade dessas contradições, a circunstância de **FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** ter sido por mais de uma vez confrontado sobre ela em audiência, ele não procurou voluntariamente o MPF para prestar esclarecimentos sobre o acontecido.

Foi necessário que o MPF instaurasse um procedimento de Apuração de Violação de Acordo de Colaboração Premiada, notificasse pessoalmente o colaborador e colhesse uma novo depoimento para obter uma versão do colaborador sobre o assunto. Nesse novo depoimento e no novo interrogatório judicial que o seguiu, **FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** reconheceu expressamente ter mentido em Juízo, ocasião em que voltou a mencionar que "o indivíduo A fez B".

As graves mentiras do colaborador, a forma jocosa e desrespeitosa como justificou tais mentiras em Juízo, a falsa imputação de inserção de informações inverídicas em seus termos de colaboração, a ausência de espontaneidade do colaborador em suprir seu comportamento mendaz, o colocaram em uma situação na qual a sua credibilidade restou altamente prejudicada. Por isso e pela manifesta afronta a boa-fé que se espera de um réu/investigado que opta por celebrar um acordo de colaboração e romper com um passado de crimes e mentiras, o acordo de colaboração de **FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** não mais se sustenta.

Assim, considerando que **FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** mentiu em Juízo sobre fatos relevantes para o julgamento da ação criminal nº 5045241-84.2015.404.7000, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

- a) seja notificado o colaborador **FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** para manifestação sobre os fatos;



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná  
FORÇA-TAREFA

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)  
[www.lavajato.mpf.mp.br](http://www.lavajato.mpf.mp.br)

**b)** seja designada audiência de justificação, a fim de que **FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** possa exercer sua ampla defesa;

**c)** comprovada a injustificada violação **FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** aos termos do acordo de colaboração, seja decretada a sua rescisão, nos termos de suas cláusulas 27, alínea "b" e 28.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2016.

**Deltan Martinazzo Dallagnol**

Procurador República

**Januário Paludo**

Procurador Regional da República

**Orlando Martello**

Procurador Regional da República

**Roberson Henrique Pozzobon**

Procurador da República

**Paulo Roberto Galvão de Carvalho**

Procurador da República

**Laura Gonçalves Tessler**

Procuradora da República

**Carlos Fernando dos Santos Lima**

Procurador Regional da República

**Diogo Castor de Mattos**

Procurador da República

**Julio Carlos Motta Noronha**

Procurador da República

**Athayde Ribeiro Costa**

Procurador da República

**Jerusa Burmann Viecili**

Procuradora da República

(BAC)